

PROJETO DE LEI Nº09/2025

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (x)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)

**VEREADORA TERESINHA MEDEIROS
MDB**

ASSUNTO

EMENTA: Institui o Programa cuidar de quem educa, no âmbito da capital de Teresina-Pi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu Vereadora Teresinha Medeiros, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Cuidar de Quem Educa, a todos os profissionais da educação, com o objetivo de prestar atendimento especializado aos profissionais da educação pública.

Parágrafo único - Para fins da aplicação desta Lei, considera-se:

- I- Qualidade de vida: conjunto de normas, diretrizes, práticas e projetos que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações sócio profissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores à missão institucional;
- II- Bem-estar: a percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação dos profissionais da educação com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e às possibilidades de reconhecimento simbólico;

Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003500300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003500300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III- Saúde integral: visão integrada do profissional de educação como um ser biopsicossocial, com demandas nas diversas áreas da vida, incluída a do trabalho.

Artigo 2º - O Programa de que trata esta Lei terá como objetivos específicos;

I - Promover o bem-estar emocional e psicológico dos professores da rede pública estadual;

II - Oferecer suporte psicológico e psiquiátrico, através de atendimento individualizado e coletivo, aos professores que apresentem sintomas de estresse, ansiedade, depressão, síndrome de burnout e outras condições relacionadas ao ambiente de trabalho;

III - Criar mecanismos de prevenção e intervenção em situações de risco para a saúde mental dos professores, através de uma rede integrada de suporte psicológico e social;

IV-Realizar campanhas e ações educativas de conscientização sobre a importância da saúde mental no ambiente escolar;

V- Facilitar o acesso dos professores a tratamentos de saúde mental, incluindo, quando necessário, encaminhamentos para tratamentos especializados.

Artigo 3º- Os atendimentos e ações previstas no Programa poderão ser realizados por meio (mas não se limitando) dos Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS), parcerias com universidades, hospitais e entidades que ofereçam suporte psicológico e psiquiátrico ou outras unidades de saúde especializadas.

Artigo 4º - Para a execução do Programa poderão ser firmados convênios e parcerias com universidades, empresas privadas e outros organismos que possam contribuir com recursos materiais, humanos ou financeiros.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003500300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. - 6º O Estado deve realizar estudos e pesquisas sobre a saúde mental dos profissionais da rede pública de ensino, com o objetivo de:

- I - Identificar os principais problemas de saúde mental e a frequência de transtornos psiquiátricos;
- II - Desenvolver estratégias de prevenção e intervenção;
- III - Avaliar a eficácia dos programas de saúde mental;
- IV - Divulgar informações sobre a saúde mental e o bem-estar dos profissionais da rede pública de ensino.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Teresina, 17 de outubro de 2025

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003500300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUTIFICATIVA

A saúde mental dos professores da Rede Pública Municipal é um tema de extrema relevância e urgência, tendo em vista os desafios cotidianos enfrentados no ambiente escolar. O estresse, a ansiedade, a depressão e a síndrome de burnout são condições cada vez mais presentes entre esses profissionais, que estão na linha de frente da educação e desempenham um papel fundamental na formação das futuras gerações.

Ansiedade, Burnout e Depressão (sendo frequente a progressão do primeiro para o segundo), são os distúrbios mais relatados pelos professores, por exemplo, mas não só entre professores, mas atingindo também os profissionais da rede pública de ensino, com impactos significativos na sua qualidade de vida e bem-estar.

O Brasil é um dos países com maior índice de burnout entre professores, com estimativas de que um terço dos educadores da educação básica sofra com essa síndrome.

O ambiente escolar, especialmente em regiões periféricas e de alta vulnerabilidade social, traz à tona uma série de adversidades que impactam diretamente a saúde mental dos professores. Muitos desses profissionais lidam com a falta de infraestrutura adequada, violência escolar, além das pressões pedagógicas, administrativas e sociais que, acumuladas, podem resultar em sérios danos à saúde emocional e psicológica.

Diante da importância e dos benefícios que este Programa trará à saúde dos professores e, por consequência, ao processo de ensino-aprendizagem, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Para diminuir o adoecimento dos servidores da SEMEC relativo às doenças mentais, contribuir com a redução de afastamentos dos professores, gestores e demais servidores, melhorar o desempenho ocupacional destes profissionais, promover a melhora da qualidade de vida e dos serviços da Educação e, consequentemente, reduzir a evasão escolar, potencializar o aumento dos índices das notas de nossos estudantes no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), com o intuito de cumprir as metas da SEMEC-PI de elevar os padrões educacionais da capital e promover genuinamente o bem-estar docente nos diversos âmbitos de suas vidas, a proposta oportunizará meios legais à SEMEC-PI de implementar ações de bem-estar, qualidade de vida e saúde mental aos seus servidores.

Ademais, a Lei nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, instituiu, a nível federal, a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no trabalho e de





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003500300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

valorização dos profissionais da Educação, determinando que os planos nela contidos deverão ser elaborados periodicamente tanto pela União, quanto pelos Estados e Municípios.

Sob a perspectiva do interesse público, essa proposta de lei apresenta-se como uma

excelente estratégia para mitigar as questões ligadas ao sofrimento mental dos servidores.

Nesse sentido, o tratamento preventivo da saúde mental capacita o ser humano para enfrentar os problemas do cotidiano profissional, familiar e social, permitindo que sua atuação enquanto docente, no caso dos professores, seja mais efetiva e contribua de maneira direta para a estabilidade também do corpo docente.

Teresina, 17 outubro de 2025

VEREADORA TERESINHA MEDEIROS



PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003500300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.